4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba

Oficial de Registro: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Perneta, 10 - Primeiro Andar - Centro

Tel.: (41) 3015-5100 - Email: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 634.196 de 20/11/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 20/11/2023, o qual foi protocolado sob nº 724.094, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **634.196** no Livro B deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUIZ HENRIQUE AMARAL:537.082.889-04 (Padrão: ICP-Brasil)
LUIS FELIPE SILVA BRESAOLA:326.765.678-88 (Padrão: ICP-Brasil)

Curitiba, 20 de novembro de 2023

Assinado eletronicamente

ROGERIO MARGAS
Escrevente substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total				
R$ 160,49				

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

634.196

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selo.funarpen.com.br

Selo Digital
SFTD4CvAs4Op4fxdyEJc1310q

Central RTDBrasil

Página 000001/000018	Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.									
Registro Nº 634.196 20/11/2023	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

Ao Ilmo Sr. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CURITIBA.

Ref: Requerimento de registro de Contrato Padrão.

Eu, **Fernando da Silva Santoro, brasileiro, advogado, solteiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 44.969.320-X SSP/SP, e do CPF/ME nº 381.962.178-46**, com domicilio comercial à Rua Cesário Galero, nº 475, depto. jurídico, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP 03071- 000 ("**Apresentante**"), venho, requerer o registro do contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em anexo, para efeito de publicidade e conservação de suas cláusulas, nos termos do artigo 127, incisos "i" e "vii", da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), servindo, igualmente, o presente como Contrato Modelo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, **04 de outubro** de 2022.

FERNANDO DA SILVA SANTORO
Assinado de forma digital por FERNANDO DA SILVA SANTORO
Dados: 2022.10.05 11:22:14 -03'00'

_____

Fernando da Silva Santoro

Central RTDBrasil

Página 000002/000018	Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.									
Registro Nº 634.196 20/11/2023	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

UNIVERSIDADE POSITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL

O presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais:

(i) CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Cesário Galero, nº 477, 7º andar, Sala 2, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000 e filial inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da **Universidade Positivo**, neste ato representada por seu Diretor abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**.

(ii) CONTRATANTE: PESSOA FÍSICA, devidamente qualificada no **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Curso de Graduação, Modalidade Presencial.**

(iii) RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO: PESSOA FÍSICA, devidamente qualificada no **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Curso de Graduação, Modalidade Presencial.**

Para fins do presente Contrato, CONTRATANTE e RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO, quando aplicável, serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Sendo a "Contratada", o(a) "Contratante" e, se aplicável, o(a) "Responsável Legal/Financeiro" doravante denominadas individualmente como "Parte" e em conjunto como "Partes".

RESOLVEM, celebrar o **presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato")**, estando este devidamente registrado no __º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº _____.

ATOS LEGAIS CONSTITUTIVOS

A Universidade Positivo (neste contrato também denominada **Universidade** ou **IES**) foi recredenciada pela Portaria MEC nº 169, de 03.2.2017, para a oferta de cursos de graduação. Todos os Atos, Resoluções, Decretos e Portarias de autorização e/ou reconhecimento dos cursos estão inseridos no Edital do Processo Seletivo, que se encontra disponível para consulta no site www.up.edu.br **("site")** e na Secretaria Geral da **CONTRATADA**.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1 - O presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais concerne à prestação dos serviços educacionais consubstanciados na oferta de ensino superior, fazendo-o nos precisos termos da legislação e das diretrizes educacionais vigentes, bem como conforme Estatuto, Regimento Geral, Edital de Processo Seletivo, Regulamentos de Bolsas/Campanhas/Descontos,

Central RTD Brasil

Página
000003/000018

Registro Nº
634.196
20/11/2023

Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

Manual do Candidato, Manual do Aluno, Código de Conduta, Requerimento de Matrícula (no caso de alunos veteranos) e demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Para fins do presente contrato, considera-se aluno calouro ou ingressante, o aluno que iniciar seus estudos na **CONTRATADA** no primeiro semestre/série do curso contratado, e, aluno veterano, os alunos que irão renovar a sua matrícula para o segundo ou para os semestres/séries seguintes do curso contratado.

CLÁUSULA 2 - Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a ministrar ensino em nível de graduação por meio de aulas e outras atividades educacionais na modalidade presencial, conforme o caso e a seu critério, devendo o Projeto Pedagógico do Curso, os Planos de Ensino das Disciplinas/Unidades Curriculares, o Edital de Processo Seletivo que regulamentou o ingresso do(a) **CONTRATANTE** e o Calendário Acadêmico da **CONTRATADA** estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo 1º. A **CONTRATADA** poderá ofertar disciplinas, integralmente ou parcialmente, na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais conforme disposto e até o limite previsto na legislação vigente. Os cursos de graduação presenciais, se aplicável, com oferta de disciplinas na modalidade a distância estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo 2º. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA e serão estabelecidos a seu exclusivo critério, conforme artigo 207 da Constituição Federal, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere ao Calendário Acadêmico da CONTRATADA, fixação de matriz curricular, planos de ensino, designação e substituição de equipe docente, orientação didático-pedagógica e educacional, avaliação de rendimento escolar do aluno, além de outras providências que a atividade docente exigir, obedecendo a seu exclusivo critério, observada a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 3º. As aulas serão ofertadas presencialmente, estando o CONTRATANTE ciente e de acordo que as aulas e atividades extracurriculares poderão ser síncronas ou assíncronas, conforme determinações e permissivos governamentais e à exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo 4º. A CONTRATADA poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, bem como tomar outras medidas que, por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo 5º. Em função das especificidades dos cursos e da infraestrutura de laboratórios no local de oferta do curso contratado, se aplicável, a CONTRATADA poderá realizar as atividades práticas em local diverso do local da contratação do curso pelo(a) CONTRATANTE, cuja informação será disponibilizada previamente no site (www.up.edu.br) da CONTRATADA no campo de Informações Complementares do Curso e demais documentos acadêmicos do curso.

Parágrafo 6º. Todas as informações pertinentes à Matriz Curricular dos Cursos, Corpo Docente, Manual do Aluno, Regulamento de Matrícula, Calendário Acadêmico, aplicáveis ao semestre letivo vigente, encontram-se à disposição no endereço eletrônico www.up.edu.br na área do aluno, na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) e na Biblioteca.

Parágrafo 7º. O acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é restrito aos alunos que estiverem com seu vínculo contratual plenamente vigente e será realizado por meio do *login e*

Central RTDBrasil

Página 000004/000018	Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.									
Registro Nº 634.196 20/11/2023	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

senha fornecidos pela CONTRATADA, que deverão ser mantidos em sigilo, uma vez que todos os atos promovidos por meio deste acesso serão de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE. Diante disso, o(a) CONTRATANTE não poderá disponibilizar sua senha a terceiros, sendo ela pessoal e intransferível.

Parágrafo 8°. As disposições desta Cláusula aplicam-se aos campus/unidade abaixo apontados, de titularidade da **CONTRATADA:**

(i) Campus Sede – Ecoville;
(ii) Unidade Praça Osório;
(iii) Unidade Santos Andrade;
(iv) Unidade Palhano;
(v) Unidade Londrina.

Parágrafo 8º. O aluno que mudar de campus, curso, turno ou de série, por aproveitamento de estudos, ficará sujeito às condições de oferta especificamente aplicáveis ao campus, curso, turno ou série para o qual se transferir, principalmente no que concerne a valores, Calendário Acadêmico, procedimentos de aplicação de provas e demais previsões acadêmicas e administrativas, as quais serão oponíveis a partir do momento da efetivação da transferência.

Parágrafo 9°. A Matriz Curricular do curso poderá ser alterada em caso de retorno de cancelamento, trancamento ou de desistência, bem como, ou de alterações aprovadas pelos Órgãos Colegiados ou decorrentes de alterações promovidas pelo Ministério da Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou outros dispositivos legais educacionais que incidam sobre os cursos ofertados.

CLÁUSULA 3 - A CONTRATADA reserva-se o direito de não oferecer o curso, se não houver a quantidade mínima de 30 (trinta) alunos com matrículas confirmadas, conforme previsto no edital do processo seletivo até o início das aulas, segundo critérios próprios.

Parágrafo 1º. Para efeitos do disposto no presente contrato são consideradas matrículas confirmadas aquelas em que ocorrer a efetiva aceitação, pela **CONTRATADA,** dos documentos escolares apresentados pelo candidato e a consequente quitação da semestralidade contratada, na hipótese de pagamento à vista ou da primeira parcela da mensalidade (matrícula), no caso do pagamento da semestralidade ser realizada de forma parcelada e de acordo com o número de parcelas fixadas pela **CONTRATADA.**

Parágrafo 2º. Na hipótese prevista nesta Cláusula, o(a) **CONTRATANTE** poderá optar:

(i) pela sua manutenção no mesmo campus, no mesmo curso, ministrado em outro turno;

(ii) por outro curso, exceto aqueles oferecidos na forma gratuita, no mesmo campus, desde que haja disponibilidade de vagas ou;

(iii) pela devolução das quantias pagas, nada mais podendo ser exigido por conta deste fato.

CLÁUSULA 4 - No caso de, no decorrer do curso, não haver número mínimo de 30 (trinta)alunos para formação de turma, a CONTRATADA poderá, a seu livre critério, desativar o turno, obrigando-se nesse caso a realocar o(a) CONTRATANTE para outro turno ou campus, conforme disponibilidade, à escolha deste. Havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios entre o turno atual e o novo turno, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao(à) CONTRATANTE, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

Central RTDBrasil

Página 000005/000018	Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.									
Registro Nº 634.196 20/11/2023	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

Parágrafo 1°. Caso haja qualquer impedimento legal ou administrativo para o funcionamento do curso em determinado semestre, a CONTRATADA devolverá integralmente as quantias pagas pelo(a) CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da situação impeditiva, nos termos do que determina o Código de Defesa do Consumidor.
Parágrafo 2°. Na hipótese prevista no item (iii) da Cláusula 3 e do parágrafo 1° desta Cláusula, a **CONTRATADA** imediatamente notificará o(a) **CONTRATANTE** para que este indique uma conta corrente para depósito dos valores a serem devolvidos, nada mais tendo a reclamar.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
CLÁUSULA 5 - O pagamento da primeira parcela ou da semestralidade do curso contratado representa, para todos os efeitos legais, a ratificação pelo **CONTRATANTE** dos termos e condições ora previstos e terá vigência semestral, de acordo com o Calendário Acadêmico e Termo de Adesão ao Contrato, a recontratação dos serviços educacionais deverá ocorrer semestralmente. O presente Contrato poderá ser renovado para o semestre subsequente desde que não haja alterações nas previsões nele contidas e que sejam atendidas, pelo(a) **CONTRATANTE**, as condições necessárias para a renovação da matrícula, nos termos da Cláusula 19 do presente contrato.

DO VALOR DA SEMESTRALIDADE E DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 6 - Os valores da semestralidade e das mensalidades para o curso contratado pelo(a) **CONTRATANTE**, indicados no Termo de Adesão, são valores brutos e não contemplam os descontos e/ou benefícios financeiros que o (a) **CONTRATANTE** venha a fazer jus. Os valores líquidos da semestralidade e da mensalidade do curso contratado e a quantidade mensalidades são exibidas no processo de matrícula digital do aluno ingressante, bem como estão disponíveis na página eletrônica da **CONTRATADA** (www.up.edu.br), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.
Parágrafo 1°. Os valores da semestralidade e das mensalidades dos alunos veteranos constam no Requerimento de Matrícula, bem como estão indicados na página eletrônica da **CONTRATADA** (www.up.edu.br), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, cujo valor é resultado do reajuste anual da semestralidade/mensalidade**,** na forma prevista neste Contrato, assim como de eventual perda e/ou redução de desconto(s) e/ou benefício(s) anteriormente concedido(s) pela **CONTRATADA**.
Parágrafo 2º. Como contraprestação pelos serviços prestados, o(a) **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo pagamento da semestralidade/mensalidade, as quais serão acrescentados os valores decorrentes de eventual adição de disciplinas componentes curriculares conforme previsto nos documentos institucionais próprios.
Parágrafo 3º. Os valores previstos na Tabela de Valores incluem apenas a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante da Matriz Curricular do curso contratado, não contemplando outros serviços descritos no Comunicado de Preços afixados na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) da **CONTRATADA**.
Parágrafo 4º. Os valores dos cursos sofrerão reajustes anuais, respeitando-se o permitido na legislação vigente.

Central RTDBrasil

Registro Nº 634.196 20/11/2023

Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total									R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

Parágrafo 5º. Na hipótese de, excepcionalmente, o(a) **CONTRATANTE** efetivar sua matrícula inicial fora do Calendário Acadêmico, estará obrigado a cumprir o pagamento integral do valor da semestralidade, conforme o estabelecido na Tabela de Valores.
Parágrafo 6º. Os ingressantes via Processo Seletivo que efetuarem matrícula antes da divulgação de valores para o próximo ano calendário, terão o valor da matrícula baseado na Tabela de Valores vigente à época da matrícula. Quando os valores para o ano calendário forem divulgados, a diferença entre os valores pagos e os novos valores será aplicada na próxima parcela do semestre.
Parágrafo 7º. Ao matricular-se em disciplina(s)/unidade(s) curricular(es) compartilhada(s) por diferentes cursos, independentemente de onde as curse (campus, curso, sala, semestre etc.), o valor é definido pelo valor do curso/ grade do(a) CONTRATANTE.
Parágrafo 8º. Havendo diferença de valores, esta será compensada nas parcelas vincendas.
CLÁUSULA 7 - A primeira parcela da semestralidade (matrícula) ou o seu valor integral, no caso de pagamento à vista, terá seu vencimento em data fixada **pela CONTRATADA**, e as demais parcelas terão seus vencimentos todo dia **10** do mês (com prorrogação automática para o próximo dia útil subsequente caso recaia em dia não útil), dos meses subsequentes, conforme disposto na Tabela de Valores. Em caso de alteração na data de matrícula, esse prazo poderá sofrer alterações, também seguindo o disposto na Tabela de Valores.
Parágrafo Único. Eventuais descontos e benefícios que a **CONTRATADA**, no exercício de sua liberalidade financeira optar por conceder e que poderão ser retirados e/ou reduzidos ao longo do curso, serão previstos em **Regulamento próprio disponível no site (**https://www.up.edu.br/processo-seletivo/graduacao-presencial/?link=bVestibular**)**, que abordará todas as especificidades inerentes a descontos e benefícios.
CLÁUSULA 8 - O(A) **CONTRATANTE** contemplado com financiamento ou bolsas de estudos concedido por instituições públicas ou privadas responderá pela integralidade do valor da semestralidade no caso de haver:
(i) inadimplência da instituição concedente;
(ii) exclusão do(a) **CONTRATANTE** da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente;
(iii) não renovação da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente; ou
(iv) cancelamento do convênio ou desligamento da instituição conveniada.
Parágrafo Único. O benefício previsto no *caput* somente será conferido ao (à) **CONTRATANTE** a partir da data da emissão do Termo de Concessão de Bolsa, não havendo caráter retroativo para tal concessão.

AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DOS DESCONTOS/BOLSAS

CLÁUSULA 9 – A **CONTRATADA** poderá conceder descontos, bolsas e outros incentivos ao CONTRATANTE, os quais seguirão regulamento próprio, não sendo vinculantes fora de seu semestre de concessão ou em caso de desacordo ao regramento constante em regulamento, exceto se expressamente previsto. A critério da **CONTRATADA**, em razão de sustentabilidade financeira e manutenção da estrutura do curso contratado, poderá não ofertar novas campanhas de desconto ou manter concessões de bolsas e incentivos para os semestres decorrentes. Restando claro e inequívoco ao **CONTRATANTE** a temporalidade e não vinculação dos descontos, bolsas e incentivos para os próximos semestres.

Central RTDBrasil

Página 000007/000018	Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.									
Registro Nº 634.196 20/11/2023	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

Parágrafo Único. Fica ainda estabelecido que:
(i) qualquer desconto eventualmente concedido poderá ser excluído e/ou reduzido pela CONTRATADA no período de cada rematrícula, ao longo do curso contratado;
(ii) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
(iii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles;
(iv) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela CONTRATADA, não se caracterizando o direito adquirido para os semestres seguintes;
(v) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento, concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;
(vi) os benefícios não se aplicam às disciplinas/unidades curriculares cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se houverem e, casos previstos em regulamentos disponíveis em https://www.up.edu.br/processo-seletivo/graduacao-presencial/?link=bVestibular;
(vii) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver;
(viii) em relação aos programas governamentais, que possuem regras próprias a **CONTRATADA** atende à normatização específica para concessão, matrícula, manutenção e eventual perda do benefício;
(ix) compete ao (à) **CONTRATANTE** arcar com eventual diferença/saldo entre o valor aprovado/repassado a título de financiamento no âmbito dos programas governamentais e o valor total do encargo educacional praticado pela **CONTRATADA**, cujo valor remanescente deverá ser coberto pelo(a) **CONTRATANTE,** mediante a utilização de recursos próprios; e
(x) é de integral e exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** a inscrição e preenchimento de seus dados pessoais, da **CONTRATADA**, do financiamento a ser contratado, do valor da semestralidade/mensalidade e do curso eleito nos sistemas eletrônicos dos programas governamentais, competindo ao(à) **CONTRATANTE** arcar com eventual prejuízo financeiro e/ou acadêmico decorrente de erro, falha ou incorreções no preenchimento.

CLÁUSULA 10 - O pagamento da semestralidade ou da(s) mensalidade(s) realizada(s) após o vencimento, conforme previsto na Cláusula 7, incidirão sobre o valor da parcela da semestralidade ou mensalidade, conforme aplicável, até 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da mensalidade, (considerados para fins de base de cálculo eventuais descontos concedidos pela Contratada), e correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros mensais na ordem de 1% (um por cento), (sem considerar eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA), restando claro, desde logo, que a quitação de parcela referente ao mês em vigência não resulta na presunção de que as parcelas dos meses anteriores estejam pagas.

Parágrafo 1º. Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.

Central RTDBrasil

Página 000008/000018	Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.									
Registro Nº 634.196 20/11/2023	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

Parágrafo 2º. Não obstante às sanções contratuais, caso o CONTRATANTE permaneça inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE estará sujeito às sanções administrativas e legais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Em caso de pagamento na data de vencimento ou atraso, o(a) **CONTRATANTE** não fará jus ao desconto antecipação, arcando com o valor total da parcela devida, sem aplicação do mencionado desconto, adicionada dos acrescimentos contratuais e legais ora previstos.

Parágrafo 4º. Caso o aluno beneficiado com qualquer outra modalidade de desconto deixe de pagar a parcela na data do vencimento, este perderá o desconto na parcela seguinte. O atraso em 3 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não, ensejará a perda do desconto das demais parcelas.

CLÁUSULA 11 - Em caso de inadimplência contratual a **CONTRATADA** tomará as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, cujos custos decorrentes dessas providências serão suportados integralmente pelo(a) **CONTRATANTE.**

Parágrafo 1º. Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, o CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a promover sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação ou qualquer outro ato de comunicação processual, via postal, com aviso de recebimento (AR), ou ainda por correspondência protocolada, direcionada ao endereço indicado no preâmbulo deste contrato ou outro a ser formalmente comunicado à CONTRATADA, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente ou relacionada ao contrato.

Parágrafo 2º. Na hipótese de envio para escritório de cobrança especializado, o valor do débito terá acréscimo de despesas de cobrança na esfera administrativa (extrajudicial) de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, e em caso de cobrança judicial, incidirão sobre o débito honorários advocatícios nos termos a definidos em sentença, bem como as competentes custas judiciais.

Parágrafo 3º. A não participação e/ou comparecimento do(a) CONTRATANTE nas atividades didático-pedagógicas previstas no presente contrato não o exime do pagamento do valor relativo à parcela da mensalidade ou semestralidade vincenda ou vencida, tendo em vista a disponibilização dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA 12 - Os valores definidos no presente instrumento serão pagos pelo (a) **CONTRATANTE** por meio de boleto bancário. O boleto da primeira parcela da semestralidade, bem como os boletos das demais mensalidades estarão disponíveis na área do aluno no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO, em até 10 (dez) dias corridos, computados da data da realização da matrícula. Os boletos dos demais semestres serão gerados ON-LINE e disponibilizados no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO disposto na área do aluno, na página eletrônica da **CONTRATADA** (https://www.up.edu.br/).

Parágrafo 1º. O pagamento do aludido boleto bancário deverá ser efetuado em agências bancárias, conforme instruções nele contidas. Em caso de pagamento por outros meios de pagamento, dica a satisfação do débito condicionada a compensação bancária. Fica sob responsabilidade do(a) CONTRATANTE a comprovação de pagamentos feitos via *internet*, em caixas eletrônicos, em lotéricas e outros estabelecimentos, ou por outros meios de pagamento admitidos, caso ocorram divergências no pagamento ou contestação.

Parágrafo 2º. A **CONTRATADA** não se responsabilizará, para todo e qualquer efeito, por depósitos efetivados em sua conta corrente a título de pagamento de parcela da semestralidade ou de

Central RTDBrasil

Página 000009/000018	Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.									
Registro Nº 634.196 20/11/2023	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

confissão de dívida, bem como por qualquer outra forma de pagamento que não a prevista neste contrato.

CLÁUSULA 13 - **Caso o(a) CONTRATANTE não consiga acesso ao boleto até 5 (cinco) dias antes do vencimento, na área restrita do aluno, na página eletrônica da CONTRATADA, ou havendo dificuldade o(a) CONTRATANTE deverá entrar em contato, através do canal de atendimento "fale conosco", no site da CONTRATADA, a fim de obter maiores informações.**

Parágrafo 1º. A perda, extravio ou falta de acesso ao boleto de pagamento no prazo citado não eximem o(a) **CONTRATANTE** de sua obrigação para com a **CONTRATADA**, nem das penalidades previstas neste contrato, em decorrência da mora.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA, por meio de processo junto à CAA e apresentação de documento original e fornecimento de cópia, quando for o caso, quaisquer alterações que venham a ocorrer em seus dados na vigência deste contrato, inclusive, mas não se limitando, no que concerne ao endereço para o qual serão enviadas as correspondências e endereço eletrônico (e-mail) do(a) CONTRATANTE, bem como a mudança substancial de sua situação socioeconômica em caso de beneficiário de programas governamentais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. Todas as correspondências e documentos que forem relacionados à cobrança de mensalidades, se emitidas, ou de atos acadêmicos serão encaminhados ao endereço residencial, cujo fornecimento e atualização é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 14 - O(a) **CONTRATANTE** poderá, a critério da **CONTRATADA** e nos termos de seu Estatuto e/ou Regimento Geral, obter dispensa de disciplinas/unidades curriculares e/ou a inclusão de disciplinas de adaptação, observando as datas estipuladas no seu Calendário Acadêmico para realização do requerimento.

Parágrafo 1º. Quando da dispensa e/ou a inclusão de disciplinas/unidades curriculares (dispensas ou adaptações) a alunos ingressantes na **CONTRATADA**, a partir do primeiro semestre de 2023 e desde que advindos de transferência de outra instituição de ensino e/ou seja ingressante de segunda graduação, **portadores de diploma ("CONTRATANTE TRANSFERIDO"), a este(s) CONTRATANTE TRANSFERIDO** não resultará em abatimento ou incremento no valor da semestralidade, permanecendo a referida semestralidade devida sem abatimentos, de acordo com o curso e valores contratados.

Parágrafo 2º. O valor indicado na Cláusula 7 aplica-se aos alunos que cursam o programa em sua integralidade. Para alunos que cursam disciplinas/unidades curriculares isoladas (pendências/dependências e/ou adaptações), o cálculo é realizado da seguinte forma:

(i) divide-se o valor da semestralidade da série (constante na Tabela de Valores) da respectiva disciplina pelo número total de horas da mesma série (da Matriz Curricular e tabela de preços atual);

(ii) multiplica-se pelo número de horas da disciplina em dependência e/ou adaptações;

(iii) somam-se os valores de todas as disciplinas; e

(iv) divide-se o resultado pelo número de parcelas a pagar.

Parágrafo 3º. Para o cálculo, em caso de semestre em que haja Estágio e/ou TCC, as disciplinas poderão ser consideradas pelo número de horas de orientação ou pelas regras do parágrafo anterior.

Central RTDBrasil

Página 000010/000018	Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.									
Registro Nº 634.196 20/11/2023	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

Parágrafo 4º. No deferimento de dispensa de disciplinas/unidades curriculares já cursadas em outras ou nesta Instituição, e desde que ao(s) **CONTRATANTE(S)** que não se enquadrem no parágrafo primeiro acima, o abatimento na mensalidade do mês será concedido caso a solicitação tenha sido protocolada **até o 10º (décimo) dia corrido do mês.** Após esta data, o abatimento será concedido somente a partir da próxima parcela.

DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

CLÁUSULA 15 - A matrícula aplicável ao aluno(a) ingressante ocorrerá mediante:
a. Aceite ao Termo de Adesão;
b. Pagamento da primeira mensalidade (matrícula) ou da semestralidade do curso contratado.

CLÁUSULA 16 – A rematrícula é aplicável ao aluno(a) elegível acadêmica e financeiramente e ocorrerá das seguintes formas:
a. Rematrícula convencional (em casos de escolhas de disciplinas e outras necessidades): i) Aceite ao Termo de Adesão, e ii) Pagamento da primeira mensalidade (matrícula) ou da semestralidade do curso contratado.
b. Rematrícula automática: i) Pagamento da primeira mensalidade (rematrícula) ou da semestralidade do curso contratado. O CONTRATANTE reconhece que, na ausência de pendências financeiras e de inexistência de questões acadêmicas, sua rematrícula ocorrerá de forma automática, sendo o boleto da mensalidade um título executivo exigível, devendo o mesmo ser quitado, conforme indicado em sua área financeira. Caso o CONTRATANTE não tenha interesse em seguir com sua rematrícula automática, este deverá, formalizar seu cancelamento na CAA Online, nos seguintes prazos: (i) até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro, quando a rematrícula for referente ao primeiro semestre letivo; e (ii) até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho, quando a rematrícula for referente ao segundo semestre letivo.

Parágrafo 1º. O pagamento à vista da semestralidade do curso contratado ou o pagamento da primeira parcela da semestralidade é imprescindível para a formalização e concretização da matrícula, caracterizando-se, inclusive, como sinal e princípio de pagamento da mesma.
Parágrafo 2º. É imprescindível que o(a) **CONTRATANTE** ingressante, no ato da matrícula por meio do upload dos documentos listados na plataforma de matrícula digital da **CONTRATADA**, ou no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a efetivação da matrícula, entregue, na CAA, duas cópias, acompanhadas de originais para conferência, de Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, Comprovante de Residência. Caso o(a) CONTRATANTE ingresse por meio de transferência de outra Instituição de Ensino Superior, além dos documentos indicados anteriores, será necessário também a apresentação do Histórico Escolar do Curso de Graduação em que estava matriculado na instituição de origem e, no caso o(a) CONTRATANTE ingressante em segunda graduação, do Diploma do Curso de Graduação obtido na primeira graduação.
Parágrafo 3º. A **CONTRATADA** é responsável pela conferência da documentação obrigatória no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrega por parte do(a) **CONTRATANTE** e, caso seja identificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a **CONTRATADA** reserva-se no

Central RTDBrasil

Página 000011/000018	Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.									
Registro Nº 634.196 20/11/2023	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

direito de rescindir o presente contrato e será isentada de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes do encerramento da prestação de serviços, sem que tenha de devolver ao (à) **CONTRATANTE** quaisquer recursos pagos por este na medida que as aulas estiveram disponíveis ao (à) **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Parágrafo 4º. Caso o(a) **CONTRATANTE** ainda não possua Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), terá que apresentar, **obrigatoriamente**, a declaração de conclusão ou de que está cursando a 3ª série deste, na qual conste, inclusive, a data prevista para a conclusão. **É imprescindível que a data de conclusão do Ensino Médio seja anterior ao início das aulas do semestre letivo, constando esta data de conclusão no Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme as exigências estabelecidas pelo MEC.**

Parágrafo 5°. Os Históricos e Certificados de Conclusão do Ensino Médio, realizados na modalidade de Suplência (Supletivo), deverão conter "visto confere" da Diretoria de Ensino do Estado onde o aluno cursou o ensino médio, assinado pelo responsável por esta, com firma reconhecida ou vir acompanhados de cópia da lauda de concluintes, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA 17 - O candidato ingressará na **CONTRATADA** por meio de:

(i) processo seletivo;
(ii) ingresso pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI;
(iii) ingresso via Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;
(iv) transferência de outra Instituição de Ensino Superior; ou
(v) ingresso para segunda graduação (portador de diploma).

Parágrafo Único. O ingresso será realizado nos precisos termos da legislação vigente e em consonância com o respectivo Edital de Processo Seletivo publicado e Regulamento Geral, concretizando-se a intenção de formalização de matrícula por meio do pagamento da (primeira parcela da semestralidade) e aceite eletrônicos dos termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA 18 - Caso o aluno, no ato de formalização ou renovação de matrícula não tenha alcançado a maioridade legal, deverá apresentar um responsável legal/financeiro, que se manterá até o final do período contratado. A partir da maioridade, o aluno passa a ser o responsável legal/financeiro para as contratações dos semestres posteriores, devendo apresentar a documentação necessária à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 19 - O(A) **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o presente contrato apenas produzirá os efeitos legais e acadêmicos a que se destina quando, por meio das diligências mencionadas na Cláusula 15, for verificado o integral cumprimento das condições pedagógicas e financeiras, sendo que à **CONTRATADA** é reservado o direito de **INDEFERIR** o pedido caso estes requisitos não sejam integralmente atendidos.

CLÁUSULA 20 - Por critérios acadêmicos necessários à consolidação e/ou renovação do vínculo contratual entre as partes consideram-se aqueles contidos no Edital do Processo Seletivo, no Estatuto e no Regimento Geral da **CONTRATADA**, disponíveis na Biblioteca e no site www.up.edu.br.

Parágrafo 1º. Em caso de indeferimento da matrícula, a **CONTRATADA** demonstrará ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, as razões de sua decisão e restituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do(a) **CONTRATANTE**, 100% (cem por cento) dos valores adimplidos pelo(a)

Registro Nº 634.196 20/11/2023

Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total									R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

CONTRATANTE, exceto se o indeferimento se der por culpa exclusiva do (a) **CONTRATANTE** nos termos previstos no parágrafo 3º da Cláusula 15.

Parágrafo 2º. Na hipótese do pagamento do valor integral da semestralidade do curso ou mensalidades ter sido realizada pelo (a) **CONTRATANTE** através de cartão de crédito ou cartão de débito, a devolução dos valores pagos na hipótese prevista no parágrafo 1º da presente cláusula seguirá a forma e os prazos definidos pela Instituição Financeira Administradora do cartão de crédito ou débito ou pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 21 - A renovação da matrícula semestral é obrigatória nos termos do Regimento Geral e poderá ocorrer de duas formas: (i) aos alunos elegíveis, que estejam regulares com suas obrigações financeiras e acadêmicas, a renovação dar-se-á mediante realização online no site (www.up.edu.br), por meio do qual o(a) **CONTRATANTE** expressamente manifestará sua vontade em manter-se vinculado à **CONTRATADA**, tomando ciência e concordando com as condições deste contrato, e do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Parágrafo 1º. A renovação de matrícula somente será concedida ao aluno que esteja em situação totalmente regular com a Instituição (financeira e academicamente).

Parágrafo 2º. o(a) **CONTRATANTE**, no final do processo de renovação de matrícula pelo site, deverá fazer a confirmação no mesmo.

Parágrafo 3º. Os prazos e procedimentos para **Renovação de Matrícula** são definidos pelo Calendário Acadêmico e Editais publicados pela **CONTRATADA**, os quais serão disponibilizados na página eletrônica da **CONTRATADA** na área do aluno e nas CAA do *campus.*

Parágrafo 4º. Em caso de renovação de matrícula formulada fora do prazo determinado, por motivo ensejado pelo(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá rejeitá-la, e, caso a aceite, por mera liberalidade, cobrará taxa de prorrogação de matrícula

CLÁUSULA 22 - O(A) CONTRATANTE que não efetuar a renovação de matrícula nos prazos fixados pela CONTRATADA perderá o direito a manutenção de sua vaga, que poderá ser ocupada por outro aluno, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA 23 - Na hipótese de o aluno ter efetuado o pagamento da matrícula, mas não a ter confirmado até a última data determinada pela **CONTRATADA** para tal, haverá a devolução do pagamento mediante abertura de processo de devolução no CAA, entrega do comprovante original de pagamento na CAA ou Caixa, e apresentação de conta bancária para depósito.

Parágrafo Único. **Caso a matrícula seja feita apenas para disciplina(s)/unidade(s) curricular(es), e/ou atividade(s) gratuita(s), haverá a cobrança de uma taxa mínima, em uma única parcela, de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), relativa à manutenção de cadastros, fichas, diários, listas etc., desde que o aluno não tenha perdido o vínculo e não necessite de análise de dispensa de disciplinas.**

CLÁUSULA 24 - Em caso de reprovação em alguma(s) disciplina(s)/unidade(s) curricular(es), o(a) **CONTRATANTE** deverá cursá-la (s) em semestre subsequente, desde que ofertada(s) pela **CONTRATADA** no campus do aluno arcando com o custo pertinente.

Parágrafo Único. O(A) **CONTRATANTE** que vier a cursar disciplinas/unidades curriculares fora da Grade Horária do semestre ou módulo no qual estiver matriculado pagará por esta o valor proporcional a disciplina/unidade curricular, conforme previsto na Cláusula 14 deste contrato, observando-se o previsto no Regulamento de Bolsas/Campanhas/Descontos.

Central RTDBrasil

Página 000013/000018	Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.									
Registro Nº 634.196 20/11/2023	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

DA RESCISÃO, TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO

CLÁUSULA 25 - O presente contrato é renovável semestralmente, nos termos da Cláusula 20, podendo ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:

(i) Pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do Regimento Geral, por meio de **formalização oficial e pessoal**, junto ao CAA, do competente pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula.

Parágrafo 1º. Em caso de cancelamento o vínculo entre a **CONTRATADA** e o(a) **CONTRATANTE** é encerrado, podendo ser reativado apenas no caso de destrancamento, respeitadas as condições e procedimentos contidos no Regimento Geral.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o aluno apresentar o pedido de trancamento de matrícula **após o 10º (décimo) dia corrido de cada mês ficará obrigado** ao pagamento da parcela referente ao mês corrente, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da Cláusula 10.

Parágrafo 3º. Caso o(a) CONTRATANTE tenha efetuado o trancamento até o 10º (décimo) dia corrido, o valor referente a parcela do mês vigente será devolvido em até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do pedido de devolução pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 4º. O(A) **CONTRATANTE** que, matriculado sob regime de adaptação, desejar trancar sua matrícula ou cancelar disciplinas/unidades curriculares isoladas, após o **10º (décimo) dia corrido** do mês ficará obrigado ao pagamento da parcela referente ao mês corrente, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da Cláusula 10.

(ii) Pela **CONTRATADA**, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral:

a) por decisão que imponha ao(à) **CONTRATANTE** a pena de desligamento, decorrente de infração à norma disciplinar contida no Regimento, ao final do devido procedimento disciplinar;

b) pela recusa da matrícula ou renovação de matrícula do(a) **CONTRATANTE**, em decorrência do não atendimento aos requisitos contidos neste contrato e no Regimento Geral; e

c) desligamento do aluno, realizado nos termos da legislação contratual e educacional vigentes.

Parágrafo 1º - Em quaisquer dos casos dispostos acima, fica o(a) CONTRATANTE obrigado a regularizar as parcelas e outros débitos que estejam vencidos até a data em que ocorrer a solicitação formal por parte do(a) CONTRATANTE, presencialmente, ou através de notificação por parte da contratada, corrigidos até o pagamento, conforme Cláusula 10.

Parágrafo 2º. A parcela relativa ao mês vigente apenas não será exigível caso a solicitação oficial da rescisão, em qualquer hipótese, ocorra até o 10º dia corrido do mês.

CLÁUSULA 26 - O abandono ou desistência não oficial do curso não desobriga o(a) CONTRATANTE de realizar o pontual adimplemento das parcelas vincendas até o final do respectivo semestre letivo, não importando a época em que o aluno efetivamente deixou de frequentar as atividades acadêmicas, haja vista que os serviços contratados estarão efetivamente disponibilizados e não se admite rescisão contratual unilateral sem que a outra parte seja oficialmente comunicada.

CLÁUSULA 27 - Será cancelada a matrícula, sem direito a ressarcimento dos valores pagos e ao aproveitamento das disciplinas/unidade curriculares cursadas, do aluno que não entregar o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com data de término anterior ao início do curso, indicado no Calendário Acadêmico da CONTRATADA nos termos do disposto na Cláusula 15. Caso existam parcelas em aberto, estas serão devidas.

Central RTD Brasil

Página 000014/000018	Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.									
Registro Nº 634.196 20/11/2023	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

CLÁUSULA 28 - Ao(à) CONTRATANTE ingressante e/ou veterano, será concedida a devolução de 90% (noventa por cento) do valor pago, referente à matrícula, desde que mediante requerimento próprio, formulado e protocolizado até o 7º (sétimo) dia antes do início das aulas do semestre letivo.

Parágrafo Único - Caso o requerimento seja protocolado após o prazo indicado no parágrafo anterior ou depois do início das aulas, nenhum valor até então pago será restituído ao **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 29. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, são obrigações fundamentais da **CONTRATADA**:

(i) Efetuar a matrícula do estudante indicado neste contrato;

(ii) Assegurar a ministração do ensino superior, no semestre letivo correspondente, de acordo com o planejamento pedagógico e educacional da **CONTRATADA**;

(iii) Garantir condições físicas adequadas, recursos didático-pedagógicos e laboratoriais, na ministração do ensino;

(iv) Avaliar o desempenho do(a) **CONTRATANTE** na forma regimental;

(v) Propiciar condições de leitura e pesquisa na Biblioteca Central;

(vi) Resguardar o sigilo dos dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** e de suas informações acadêmicas.

CLÁUSULA 30. O(A) **CONTRATANTE**, que aqui declara expressamente: ter tido conhecimento, no prazo legal, das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais neles fixados; que os aceita livremente; e que a celebração deste contrato constitui manifestação de sua concordância e homologação das normas e quantias nele fixadas; assume, ainda, as seguintes obrigações, sem prejuízo das que estão fixadas no Estatuto, no Regimento Geral e no Manual do Aluno:

(i) Efetuar sua matrícula, no prazo previsto no Edital, sob pena de indeferimento;

(ii) **Assistir às aulas nos horários e na forma determinados pela CONTRATADA, inclusive em finais de semana, seja presencial, virtual ou à distância, nos limites fixados pela legislação vigente, submetendo-se aos trabalhos escolares determinados pela CONTRATADA, inclusive estágios, sendo todos obrigatórios mesmo que designados em turno diverso da grade curricular do curso ministrado**;

(iii) Participar de atividades curriculares, em locais e horários indicados pela **CONTRATADA**, em razão do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários, bem como participar, se aplicável, de avaliações e/ou exames estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando as avaliações presenciais e online, ENADE e todas que constituem componente curricular obrigatório;

(iv) Conduzir-se dentro dos preceitos legais e regimentais;

(v) Cumprir integralmente os dispositivos estatutários e regimentais da **CONTRATADA**, especialmente o Manual do Aluno, o Estatuto e o Regimento Geral da **CONTRATADA**;

(vi) Pagar pontualmente as parcelas da semestralidade;

Central RTDBrasil

Página 000015/000018	Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.									
Registro Nº 634.196 20/11/2023	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

(vii) Autorizar a filmagem do ambiente educacional, inclusive em salas de aula, que poderão ser equipadas com câmeras de gravação de imagens, para maior segurança dos alunos e do patrimônio da **CONTRATADA**;
(viii) Conhecer e aceitar todas as informações acadêmicas constantes no Manual do aluno, que está disponível na área do aluno e CAA;
(ix) Preservar a sua identidade virtual, resguardando e mantendo em sigilo a sua senha pessoal e intransferível à terceiros, razão pela qual responde, nos termos do Regimento Geral, por violações que venham a ser causadas com o uso de sua identidade virtual, bem como pela exposição do sistema de informação eletrônico à vulnerabilidades externas;
(x) Preservar pela conservação e incolumidade de todos os itens da biblioteca, responsabilizando-se pelo seu correto uso e manuseio, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;
(xi) Atender à solicitação/convocação que a Comissão de Sindicância entender ser necessário em horário e data pré-estabelecido por comunicação escrita;
(xii) Manter atualizados e corretos os seus dados cadastrais, primordialmente os relativos ao endereço, CPF, estado civil, telefone residencial e celular, e-mail etc; e
(xiii) Não realizar atividades com crianças ou recém-nascidos que dificultem o bom e regular andamento das atividades em sala de aula, visando manter as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 31 - A **CONTRATADA** atua em harmonia com a missão institucional, respeitando o direito à privacidade e garantido o melhor uso da tecnologia e segurança da informação, para atendermos com excelência os seus clientes, a confidencialidade e sigilo de todas as informações que serão possíveis somente por pessoas autorizadas e a sustentabilidade e autonomia empresarial, e conservamos a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
Parágrafo 1º. A **CONTRATADA** assegura a conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Constituição Federal e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que diz respeito à sua aplicação, gerenciamento e forma de interpretação, bem como todas as práticas de tratamentos de dados pessoais, que inclui os dados dos clientes. Todos os nossos termos e cláusulas são regidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, respeitando integralmente todas as bases legais, aplicabilidade e os princípios legais.
Parágrafo 2º. O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno, consciente(s) e livremente(s), no exercício da sua autodeterminação informativa, fornece(m) seus dados pessoais para registro nos bancos de dados da **CONTRATADA**. Tais dados são necessários para que a **CONTRATADA** atenda as suas finalidades pedagógicas, educacionais, administrativas, de promoção e de cobrança, podendo ser compartilhados com terceiros, sempre com segurança e atenção aos preceitos legais, conforme previsto na Política de Privacidade disponível no site institucional de cada uma das Instituições de Ensino do grupo.
Parágrafo 3º. A **CONTRATADA** poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.

Central RTDBrasil

Página 000016/000018	Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.									
Registro Nº 634.196 20/11/2023	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

Parágrafo 4º. Durante a prestação de serviços educacionais e mesmo após o encerramento deste contrato, serão tratados dados pessoais no limite da necessidade para atingir finalidades específicas relacionadas com a prestação dos serviços, sempre em consonância com a legislação vigente.
Parágrafo 5º. O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno poderá(ão), a qualquer tempo, solicitar informações e/ou exercer os demais direitos previstos na legislação, por meio do Canal de Privacidade ou diretamente com o Encarregado de Dados Pessoais (DPO) da **CONTRATADA.**
Parágrafo 6º. A duração e a finalidade do tratamento de dados pessoais estão vinculadas a este contrato, em que pese as obrigações relativas à proteção dos dados pessoais sobreviverem ao seu encerramento.
Parágrafo 7º. O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno poderá(ão) se opor a qualquer tempo às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela **CONTRATADA**, devendo, neste caso, comunicar sua objeção à **CONTRATADA** pelos canais oficiais de comunicação. Tais manifestações serão avaliadas pela **CONTRATADA** nos termos da legislação aplicável.
Parágrafo 8º. Em razão do término da relação contratual, a **CONTRATADA** realizará a eliminação com segurança de documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 32 - O(A) **CONTRATANTE** responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados para fins de matrícula, sua renovação ou atualizações.
Parágrafo 1º. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, apurada no decorrer do curso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) **CONTRATANTE** ou não renová-la.
Parágrafo 2º. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) CONTRATANTE, inclusive o diploma.
CLÁUSULA 33 - Toda e qualquer devolução de valores realizadas nos termos do presente contrato será feita pela **CONTRATADA** preferencialmente na forma de abatimento em parcelas em aberto ou futuras e, na inexistência destas, através de depósito em conta bancária do(a) **CONTRATANTE**, do responsável financeiro ou de quem o(a) **CONTRATANTE** indicar no pedido de devolução/restituição.
CLÁUSULA 34 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dano, extravio ou furto de pertences do(a) **CONTRATANTE** em suas dependências, não sendo cabível qualquer indenização a este título.
CLÁUSULA 35 - A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade em relação ao(à) **CONTRATANTE** por danos que este(a) venha a sofrer ou que possa dar causa em razão das situações seguintes:
a) durante o trânsito por áreas externas, vias de acesso ou estacionamentos públicos circundantes ao *campus*, ou permanência naqueles locais;
b) inobservância de normas de segurança e de proteção individual, das recomendações, instruções e avisos da Administração, bem como de professores ou funcionários, quando no exercício de atividades acadêmicas; e

Central RTDBrasil

Página 000017/000018	Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.									
Registro Nº 634.196 20/11/2023	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

c) utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, instalações ou equipamentos existentes nos prédios da **CONTRATADA** ou áreas adjacentes.

CLÁUSULA 36 - Os bens materiais e imateriais oriundos de pesquisas e estudos realizados no âmbito de projetos de pesquisa e extensão fomentados pela **CONTRATADA** constituem propriedade intelectual da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 37 - A **CONTRATADA** fica autorizada, sem quaisquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**, a utilizar-se da imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação da **CONTRATADA** e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

CLÁUSULA 38 - O(A) **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a enviar informações através de endereço eletrônico e SMS, dados esses informados previamente em seu cadastro. Caso o(a) **CONTRATANTE** não queira receber tais informações, deverá solicitar a sua exclusão formalmente na CAA.

CLÁUSULA 39 - Os casos omissos no presente contrato serão tratados pelas esferas competentes da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe a legislação educacional e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 40 - O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra quanto às condições estipuladas no presente contrato, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 41 - O(A) **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a cerimônia de colação de grau constitui um evento institucional, cuja responsabilidade pela organização incumbe exclusivamente à **CONTRATADA**, a qual poderá realiza-la diretamente ou por meio de empresa especializada, sendo-lhe facultado o estabelecimento das regras e restrições necessárias ao regular desenvolvimento da cerimônia.

Parágrafo Único - Na hipótese de a cerimônia ser realizada por empresa especializada, fica proibida a entrada, na cerimônia de colação de grau, de fotógrafos profissionais ou empresas especializadas em fotografia.

CLÁUSULA 42 - CONTRATADA reserva-se o direito de ceder seu crédito, oriundo do presente contrato à outra(s) empresa(s), mediante prévia e expressa comunicação ao(à) CONTRATANTE, bem como a promover a transferência de mantença a qualquer tempo, nos termos e forma da legislação vigente, preservados os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica.

Parágrafo Único. Em caso de troca de mantenedora, fica facultado à nova mantenedora cobrar os créditos/boletos emitidos a seu favor, mediante prévia e expressa comunicação ao(a) CONTRATANTE, permanecendo em vigor as demais cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA 43 - A assinatura ou confirmação de aceite no *site*, deste contrato de Prestação de Serviços Educacionais revogam eventuais vínculos contratuais anteriormente firmados entre as partes, para a prestação de serviços educacionais de graduação.

CLÁUSULA 44 - Com aceite eletrônico deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o(a) CONTRATANTE declara também ter tido prévio conhecimento aos termos e condições do Regulamento de Matrícula (no caso de aluno veterano), dos Regulamentos Bolsas/

Página 000018/000018 Registro Nº 634.196 20/11/2023	Protocolo nº 724.094 de 20/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 634.196 em 20/11/2023 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 73,80	R$ 14,17	R$ 13,50	R$ 6,35	R$ 21,60	R$ 14,06	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 0,00
Total										R$ 160,49

DocuSign Envelope ID: 7AB6C33C-9B1E-40CF-B168-2507F5CF661A

Universidade POSITIVO

www.up.edu.br

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR
Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR
Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR
Palhano – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR
Faria Lima – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Campanhas/Descontos disponíveis em https://www.up.edu.br/processo-seletivo/graduacao-presencial/?link=bVestibular**, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os fins e feitos de direito.**

CLÁUSULA 45 - Fica eleito o Foro da Comarca do(a) **CONTRATANTE**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

Considera-se a data de assinatura do presente a data de sua finalização indicada no certificado de conclusão do sistema, parte integrante e indissociável deste instrumento.

(Documento assinado eletronicamente conforme certificado de conclusão)

DocuSigned by:
LUIS FELIPE SILVA BRESAOLA
Assinado por: LUIS FELIPE SILVA BRESAOLA:32676567888
CPF: 32676567888
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2023 15:57:09 BRT
ICP Brasil
EF56767E97964209ADD7D45935C4D900

DocuSigned by:
Luiz Henrique Amaral
Assinado por: LUIZ HENRIQUE AMARAL:53708288904
CPF: 53708288904
Papel: Vice-Presidente
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2023 10:26:23 BRT
ICP Brasil
92CFCA9B723C43CE8CFEE7BD188D4AEC

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.

Luís Felipe Silva Bresaola
Diretor Sem Designação Específica

Luiz Henrique Amaral
Vice-Presidente de Educação Presencial